



LEI Nº 2451, de 23 de novembro 2017.

Altera o Plano Municipal de Educação, anexo da Lei 2.100, de 05 de março de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Plano Municipal de Educação, contido como anexo da Lei nº 2.100, de 05 de março de 2015, no tocante às seguintes metas, contidas no item V:

ESTRATÉGIA DA META 1 – EDUCAÇÃO INFANTIL	
1.3	Levantar a demanda de crianças de 0 a 3 anos e de 4 a 5 anos de idade ainda não matriculados na rede pública de Ensino, de forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda apresentada, através de busca ativa feita pela equipe psicossocial, anualmente.
1.12	Assegurar o atendimento de profissionais de diversas áreas do conhecimento, nas escolas de Educação Infantil: Educadores Físicos, Artes, Professor de Tradutor e Interprete de Libras (quando necessário), Assistentes Sociais, Fonoaudiólogos e Psicólogos, objetivando as especificidades das crianças destas faixas etárias, através da Estrutura de Cargos do Município, onde contempla esses atendimentos.
1.18	A avaliação é formativa, mediante o acompanhamento, registro descritivo e objetivo, com a finalidade fundamental de ajustar o processo de ensino-aprendizagem, a fim de possibilitar meios de formação que correspondam às características dos alunos, a mesma foi implantada desde 2013.



ESTRATÉGIA DA META 1 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
1.2	Realizar levantamento dos jovens e adultos com Ensino Fundamental e Médio incompletos para identificar a demanda ativa por vaga na Educação de Jovens e Adultos, em parceria com a Sociedade Civil, Secretaria do Desenvolvimento do Trabalho e Turismo e Colégios Estaduais, a cada dois anos.
1.9	Apoiar a capacitação dos professores desta modalidade, a fim de criar mecanismos que possibilitam a flexibilidade curricular, adequando os conteúdos as potencialidades e necessidades de cada educando.

META	ENSINO SUPERIOR
1	Apoiar os jovens e 18 a 24 anos a prosseguirem nos estudos, ingressando na Educação Superior, por meio de mecanismos que facilitem a mobilidade desta população para as instituições de Educação Superior da região.

ESTRATÉGIA DA META 1 – GESTÃO DEMOCRÁTICA	
1.1	Seguir os critérios técnicos de mérito e desempenho a serem respeitados pelo Conselho Municipal de Educação e Prefeito Municipal para nomeação ao cargo de diretor escolar.
1.6	Gerenciar o quadro de professores da rede pública municipal, de forma a garantir o atendimento a 100% das escolas por intermédio de concurso público, jornada suplementar e Processo Seletivo Simplificado (PSS) assegurando o cumprimento da carga horária, do



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



	calendário escolar e as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino.
1.7	Acompanhar o quadro de pessoal administrativo e operacional de forma a efetuar as contratações em tempo hábil, por meio de Concurso Público e Processo Seletivo Simplificado (PSS) garantindo o atendimento permanente a 100% das escolas da rede pública municipal possibilitando seu pleno funcionamento.

ESTRATÉGIA DA META 1 – PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

1.4	Assegurar, o cumprimento de acordo com o Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos dos Profissionais de Educação do município de Pérola, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 Constituição Federal para o professor e professora. Assim como, elevação de nível conforme o plano de carreira municipal.
1.7	Apoiar a formação continuada aos professores do ensino fundamental – fase I, em cumprimento à política de alfabetização, em regime de colaboração com União e o Estado.

Pérola, 23 de novembro de 2017.

DARLAN SCALCO
PREFEITO